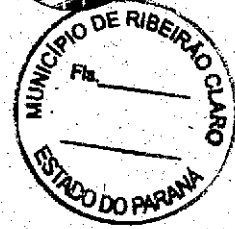




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 092/2011 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2011 (PMRC)**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECEPÇÃO AO TURISTA E PORTAL, A SER CONSTRUÍDO NA ENTRADA DA CIDADE (CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0240435-16/2007/MTUR/CAIXA-PROGRAMA TURISMO NO BRASIL)**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cél. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, com sede à Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 690.410.598-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 050/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-16/2007/MTUR/CAIXA-Programa Turismo no Brasil), conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2011 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Extintor de água pressurizada de 10 L c/ placa de sinalização e suporte	Uni	Estimpel	1	96,00	96,00
2	Extintor de pó químico de 4 Kg L c/ placa de sinalização e suporte	Uni	Estimpel	1	89,00	89,00
3	Meio fio sem sarjeta medindo 17 cm de altura X 55 cm de comprimento X 0,8 cm de espessura em concreto	M	Vibrolaje	242	10,70	2.589,40
6	Porta de madeira/vidro em arco completa medindo 160 X 2,10, com duas folhas de abrir, incluindo batente, guarnição e ferragens	Uni	MM	1	1.027,00	1.027,00
8	Eletroduto tipo 0 1"	M	Fortilev	300	2,00	600,00
9	Fio flexível 1,5 mm	M	Cordeiro	2.800	0,50	1.400,00
10	Fita isolante adesiva anti chamas- 19 mm X 10 m	Uni	Foxlux	10	3,00	30,00
11	Fundo preparador p/ parede - galão 3,6	Galão	Dacar	3	85,00	255,00
12	Fundo preparador para superfície metálica - galão 3,6 L	Galão	Natrielli	1	38,00	38,00
13	Interruptor c/ placa tipo 1 tecla simples + tomada, branco 4 X 2	Uni	Perflex	1	5,90	5,90
17	Luminária completa para lâmpada incandescente de 60 w	Uni	Blumenal	2	38,00	76,00
18	Pedrisco	M3	Castilho	50	55,00	2.750,00
19	Pia de cozinha em granito, com cuba de inox 120 X 60 cm, incluído válvula, sifão e torneira de parede	Uni	Venturini	1	230,00	230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



20	Piso cerâmico esmaltado 40 X 40 – PEI 4	M2	Cecafi	70	12,00	840,00
21	Pó de pedra	M3	Castilho	50	43,80	2.190,00
25	Textura para parede tipo grafiato – barrica 25 Kg	Kg	Telhacor	350	1,95	682,50
26	Tijolo comum 5 X 10 X 20 cm, para assentamento aparente	Uni	OC	5.000	0,50	2.500,00
27	Areia grossa	M3	Arenito	20	64,90	1.298,00
28	Pedra brta	M3	Castilho	150	55,00	8.250,00
29	Tomada para telefone 4P – branca 4 X 2	Uni	Perflex	1	6,00	6,00
30	Vaso sanitário de louça branca com caixa acoplada assento plástico e assessorios de fixação	Uni	Eternit	2	200,00	400,00
31	Verniz acrílico incolor acetinado para tijolo a vista – galão 3,6 L	Galão	Telhacor	4	35,00	140,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 050/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 25.492,80 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 25 de Julho de 2011 à 25 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 050/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0302	23	695	4	1	030	449051019910	1864	33747	Portal/ Centro de Informações Turísticas	Convênio Centro de Informações turísticas e Portal

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**



Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

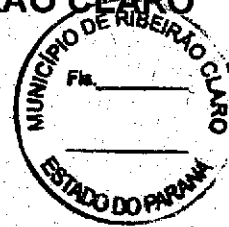
**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Julho de 2011.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante

**Reinaldo Ramos**  
Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda -  
Contratada

**Testemunhas:**

---

---

**Visto do Departamento Jurídico:**

**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2011 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portai, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU n° 0240435-16/2007/MTUR/CAIXA-Programa Turismo no Brasil).

**Contratada:** OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA

**CNP/JMF:** 75.230.367/0001-09

**Valor:** R\$ 25.492,80 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos pro- dutos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 25 de Julho de 2011 à 25 de Janeiro de 2012.

**Assinatura:** 25 de Julho de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

		<b>MARCEL ADALTO RUIZ</b>		<b>CONTADOR</b>	
		<b>AMARILDO TOSTES</b>		<b>PREFEITO</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>					
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA</b>					
<b>LDO OU O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>					
VALOR					
177.697,50					
	<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>				
432.596,15	1.083.010,86	96.588,55	20.737,23		
	<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
	<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XXVII)</b>				
	1.772.155,15	1.627,96	43.442,01		
	<b>DESPESAS FISCAIS LÍQ. (XXVIII - XXIX + XX + XI - XII - XIII - XIV)</b>				
70.159,79	57.49,89	35.287,52	61.116,95		
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXV)</b>				
0,00	0,00	0,00	283.500,00		
	<b>RESERVA DO REPASSE (XXVI)</b>				
0,00	0,00	0,00	0,00		

**Art. 1º.** Transferir, face habilitação em concurso público, do emprego de Auxiliar de Enfermagem para o emprego de Auxiliar Administrativo, nível AM-04, a partir de 1º de agosto de 2011, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a servidora municipal Jostiane Keila Vilella, portadora da CTPS n.º 10580 - 00056-PR, aprovada em 14º lugar no supramencionado certame.

**§ 1º.** A servidora de que trata o caput, deverá permanecer lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo o seu contrato de trabalho ser aditado com cláusulas promovendo a alteração de emprego, jornada, vencimento, nos termos do disposto nesta portaria.

**§ 2º.** A servidora será submetida a processo de avaliação de desempenho, podendo o contrato de trabalho ser rescindido em caso de avaliação insulficiente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DISPENSAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Aparentado Até Paraná	Límites Constitucionais Anuais	
		% Máximo no Aplicar Espec.	% Aplicado Até o Final do
Mínimo Anual de 1% até 25% das Receitas de Impostos na Administração e Desenvolvimento do Ensino	1.143.597,42	18%	25%
Máximo Anual de 60% do FUNDIBAS na Realização do Magistério em Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	4,00
<b>Valor Aparentado</b>	<b>17.677,11</b>	<b>0,00</b>	<b>17.677,11</b>
<b>Valor Legislativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Município</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ministério Público</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Projet Executivo</b>	<b>680.750,82</b>	<b>0,00</b>	<b>73.351,46</b>
<b>Projet Legislativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Judicário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ministério Público</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>680.750,82</b>	<b>0,00</b>	<b>73.351,46</b>

**Resolvi:**

**Art. 1º.** Transferir, face habilitação em concurso público, do emprego de Auxiliar de Enfermagem para o emprego de Auxiliar Administrativo, nível AM-04, a partir de 1º de agosto de 2011, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a servidora municipal Jostiane Keila Vilella, portadora da CTPS n.º 10580 - 00056-PR, aprovada em 14º lugar no supramencionado certame.

**§ 1º.** A servidora de que trata o caput, deverá permanecer lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo o seu contrato de trabalho ser aditado com cláusulas promovendo a alteração de emprego, jornada, vencimento, nos termos do disposto nesta portaria.

**§ 2º.** A servidora será submetida a processo de avaliação de desempenho, podendo o contrato de trabalho ser rescindido em caso de avaliação insulficiente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.